



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 09 de janeiro de 2024.

Ofício nº 002/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que acresce dispositivo na Lei Complementar nº 3.601, de 05 de janeiro de 2007, que especifica e dá outras providências.

A matéria estabelece que os novos loteamentos, conjuntos habitacionais e condomínios a serem implementados no Município de Taquaritinga, sejam obrigados a utilizar lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) em todo o sistema público de iluminação de suas áreas, composto por: vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e similares, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Ressaltamos que nos dias atuais, é cada vez mais comum o uso da tecnologia de diodos emissores de luz em diversos equipamentos eletrônicos, como televisores, semáforos, telefones celulares e até mesmo para a iluminação de ambientes.

A substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação LED é uma forte tendência, em virtude das vantagens relacionadas a durabilidade e consumo de energia. Isto porque a energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, evitando-se assim o desperdício de energia.

A iluminação LED não emite radiação IV/UV, o que evita danos à pele, plantas e etc. Como o LED não possui em sua composição metais pesados, como chumbo e mercúrio, não há ainda a necessidade de um descarte especial como as lâmpadas fluorescentes.

Além de todas as vantagens econômicas e técnicas, é importante lembrar que a infraestrutura dos novos empreendimentos, como arruamento, asfalto, galerias de águas pluviais e de esgoto, além da iluminação pública, são de responsabilidade do empreendedor, cabendo ao legislador o estabelecimento de mecanismos de economia e eficiência, pois é a população quem arca com os custos da iluminação pública em nosso Município.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Outro ponto a ser considerado é que na medida em que as lâmpadas convencionais apresentarem defeito ou alcançarem o fim de sua vida útil, deverão ser substituídas gradativamente, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) ao ano.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Valcir Conceição Zacarias
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga